



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 54/IEF/NAR CURVELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0048503/2021-28

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Shell Brasil Petróleo Ltda.		CPF/CNPJ: 10.456.016/0001-67
Endereço: República Av. do Chile n 330 - Bloco 2; Salas: 2001;2301; 2401;2501; 3101; 3101; 3301; 3401		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.031-170
Telefone: (11) 93239-8291	E-mail: alvaro.ferreira@shell.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mário Lúcio Ferreira e outros (Matrícula 14.912) / Maria Altair Campos Ferreira (Matrícula 9.836)		CPF/CNPJ: 452.993.666-04 (Matrícula 14.912) / 025.139.076-47 (Matrícula 9.836)
Endereço: Rua Pedro José Augusto nº 219 (Matrícula 14.912) / Rua Doutor Antonio Alvarenga nº 372 ( Matrícula 9.836)		Bairro: Centro
Município: Corinto	UF: MG	CEP: 39.200-000
Telefone: (11) 93239-8291	E-mail: alvaro.ferreira@shell.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antonio (Matrículas 14.912 e 9.836)	Área Total (ha): 435,0002 (Matrícula 14.912) - 902,7693 (Matrícula 9.836)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.912 / 9.836	Município/UF: Corinto / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119104-E4C6.249F.B82A.41A8.9DAE.296F.D6A4.E6EB (Matrícula 14.912) - MG-3119104-45E9.46FC.CD1E.4D92.87A5.A697.0674.ED2F (Matrícula 9.836)	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	566,4392	ha
	12.890	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	566,4392	ha	23K	538.926	7.969.602
	12.890	un			

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina Solar Fotovoltaica		566,4392

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada: pastagem com presença de árvores nativas isoladas		566,4392

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.890,032	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		1.949,213	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2021

Data da vistoria: 06/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 01/11/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/11/2021

Após o controle prévio do setor jurídico do IEF e vistoria técnica na propriedade foram solicitadas, via ofício (n. 36301074), as seguintes informações complementares:

1. Planta Topográfica \*\*: apresentar nova planta topográfica com detalhamento interno, contemplando, entre outros, os seguintes itens:

- a- assinatura dos proprietários e do responsável técnico com ART;
- b- demarcação das áreas de preservação permanente, detalhando as áreas (ha) com vegetação nativa e as áreas (ha) com uso antrópico;
- c- demarcação da área de reserva legal de acordo com a definição do IEF;
- d- o quadro de áreas (resumo) deverá trazer a descrição de todos os usos atuais e suas respectivas áreas em hectares (ha);
- e- demarcar, ainda, benfeitorias, linhas de transmissão, sistema viário interno, confrontações (atualizadas), etc.

2- Comprovante de pagamento dos emolumentos (sobre a área total da reserva legal) - taxa de expediente.

3- Memorial Descritivo das áreas totais dos imóveis.

4- Memorial descritivo das áreas de reserva legal acompanhado de ART. **OBS:** a área de Reserva Legal foi aumentada pelo IEF no sentido de compensar o impacto ambiental decorrente da supressão das árvores nativas isoladas.

5- Retificar o cadastro ambiental rural (CAR) do imóvel (principalmente: APP e Reserva Legal). **OBS:** alterar a reserva legal após a aprovação de seus limites pela equipe do IEF.

6- Realizar o levantamento de fauna silvestre terrestre com base em dados secundários.

7- Alterar proposta de compensação por intervenção ambiental (PTRF): corte de espécies protegidas por legislação específica (Lei 9.743/88 – ipê-amarelo, Lei 10.883/92 – pequiheiro) com cronograma e acompanhado de ART, conforme acertado durante a vistoria técnica.

8- Nos termos do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 1.905, de 2013 juntar caracterização do empreendimento.

9- Adequar todos os estudos técnicos no Sinaflor.

\*\* Cópia digital da planta topográfica planimétrica, em formato .pdf, contendo no mínimo: o malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; o orientação magnética; o área total do imóvel; o localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal; o representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; o área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; o localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; o legenda; o data; o assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART. o Para imóveis com presença de morros, assim classificados as elevações do terreno com cota do topo em relação à base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente 17°) na linha de maior declividade, substituir a planta topográfica planimétrica por planta topográfica planialtimétrica.

As informações complementares foram apresentadas de forma satisfatória em 01/11/2021.

## 2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (12.890 un) em uma área de 566,4392 ha, com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica na Faz. Santo Antônio / Corinto-MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Propriedade denominada **Fazenda Santo Antônio**, localizada no município de Corinto-MG. De acordo com o planta topográfica apresentada (doc. 37373065), sob responsabilidade técnica do **Engenheiro Agrimensor Moraci José Ribeiro Neto (CREA: 108.441/D - ART: nº MG20210399716)**, a área total do imóvel é de **1.337,6331 ha**, equivalente a 26,75 módulos fiscais.

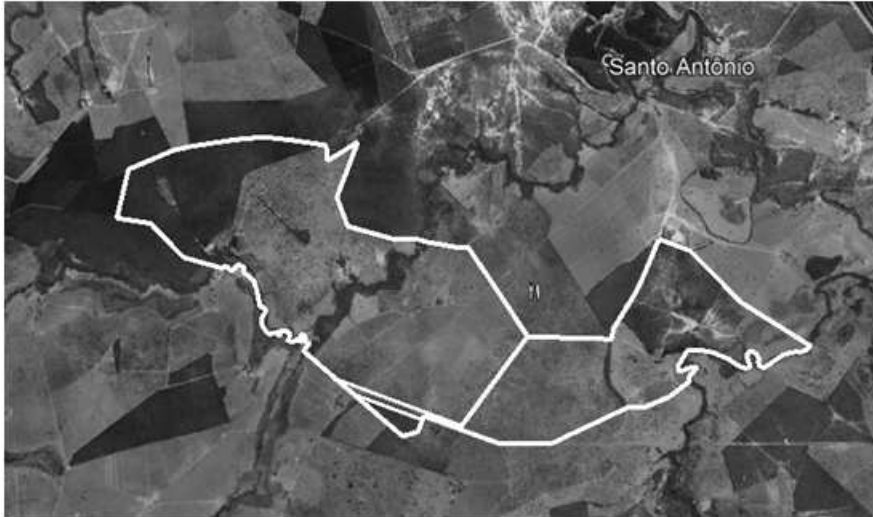


Figura 1: Imagem Google earth (20/06/2021)

com limites da Faz. Santo Antônio / Corinto-MG (matrículas 9.836 / 10.267).



Figura 2: Imagem da plataforma IDE-

SISEMA com a camada hidrografia ativa - Faz. Santo Antônio / Corinto-MG.

QUADRO DE ÁREA E CONVENÇÕES					
	Reserva Total - M 9.836	210,9278 ha		Reserva Legal Total - M 14.912	103,5692 ha
Total Reserva Legal				314,4970 ha	
	Matrícula (SIGEF)	1.337,6331 ha		Faixa de Servidão da Estrada	8,2853 ha
	APP	38,5903 ha		Projeto Técnico de Restauração da Flora (PTRF)	22,7816 ha
	Campo Antrópico	3,0733 ha		Benfeitorias	
	Vegetação / Cerrado	35,5170 ha		Sede	
	Faixa de Servidão 50m LT	18,2598 ha		Linha de Transmissão	
	Área de Intervenção	568,2494 ha		Curva de nível (5 m)	
	Vegetação Nativa	45,2025 ha		Cerca	
	Pasto	343,2769 ha		Estrada	
				Marco	
				Torre de transmissão	

Figura 3: quadro de áreas e convenções

extraído da planta topográfica do imóvel (doc. 37373065).

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3119104-E4C6.249F.B82A.41A8.9DAE.296F.D6A4.E6EB (Matrícula 14.912) - MG-3119104-45E9.46FC.CD1E.4D92.87A5.A697.0674.ED2F (Matrícula 9.836)

- Área total: 1.336,3613 ha (901,7717 ha + 434,5896 ha)

- Área de reserva legal: 314,4970 ha (210,9278 ha em 07 fragmentos + 103,5692 em 03 fragmentos)

- Área de preservação permanente: 37,4782 ha (29,4231 ha + 8,0551 ha). De acordo com a planta topográfica apresentada, dessa área de preservação permanente, **3,0733 ha tem uso antrópico**.

- Área de uso antrópico consolidado: 922,8666 ha (617,3589 ha + 305,5077 ha)

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 314,4970 ha (área a ser adequada conforme descrição abaixo).

O Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta original foi averbado à margem da matrícula do imóvel em **18/05/1993**. Observa-se que nesse Termo de Responsabilidade houve um erro de digitação na área total averbada (295,00 ha). Na verdade a área demarcada na planta topográfica da propriedade foi de **275,00 ha = (188,00 ha + 87,00 ha)**, conforme descrição dos "Limites da Área Preservada" (documento número 33438181). Embora a Reserva Legal seja averbada à margem da matrícula original do imóvel, conforme documento n. 33438181 acostado ao procedimento, verifica-se certa divergência de sua localização na planta topográfica primitiva em relação a sua geometria na planta topográfica atual (documento n. 37373065). Assim, considerando a ausência e imprecisão das tecnologias disponíveis à época em que foi averbada a reserva legal na matrícula original e considerando que a matrícula foi fragmentada após a averbação, faz-se necessária sua adequação no sentido de definir com maior precisão os limites dessa área, devidamente georreferenciada, de forma a atender a sua função ambiental prevista na legislação vigente. **Destaca-se que basicamente serão mantidos os dois fragmentos averbados como Reserva Legal da propriedade original, ou seja, as posições dessas áreas averbadas não sofrerão alterações significativas, apenas serão locadas e descritas com maior precisão.** Também foi sugerido o aumento da área de Reserva Legal do imóvel como uma das medidas de compensação pelo abate das árvores isoladas nativas vivas objeto do requerimento. Dessa forma a área de Reserva Legal da propriedade está passando de **275,00 ha** para **314,4970 ha**, correspondente a **23,51%** da área total dos dois imóveis. Observou-se, ainda, que houve supressão indevida de vegetação em parte da área de Reserva Legal averbada, gleba correspondente a 7,15 ha. Dessa forma foi emitido o **auto de infração n. 285372/2021 de 22/10/2021** em decorrência dessa irregularidade. Essa área de 7,15 ha, em função do indesejável efeito de borda em razão de sua geometria, não irá compor a área de Reserva Legal do imóvel após sua adequação, sendo substituída por área de maior extensão e interesse ambiental.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrículas 9.836 / 14.912 - CRI: Corinto

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10 (dez) conforme quadro abaixo:

Matrícula	Reserva	Perímetro (m)	Área (ha)
9.836	R1	9.141,450	175,1501
	R2	1.085,843	1,9523
	R3	2.083,001	3,3588
	R4	1.901,074	2,3689
	R5	2.121,223	8,2778
	R6	2.043,567	6,1156
	R7	2.025,546	13,7043
<b>Área total Mat. 9836</b>			<b>210,9278</b>
14.912	R1	2.419,374	26,6560
	R2	1.661,856	7,6479
	R3	3.328,770	69,2652
<b>Área total Mat. 14912</b>			<b>103,5692</b>

Figura 4: quadro de áreas extraído da planta topográfica do imóvel com a área (ha) de cada fragmento de Reserva Legal das duas propriedades - Faz. Santo Antônio / Corinto-MG.

Verificou-se que as informações do CAR, após a retificação solicitada pela equipe técnica, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

OBS.: não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal e o imóvel possui o mínimo de área exigido por Lei.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (12.890 indivíduos) em uma área de 566,4392 ha de pastagem com presença de árvores nativas isoladas, com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica na Faz. Santo Antônio /Corinto-MG. O material lenhoso proveniente da intervenção (2.890,032 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1.949,213 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa) será utilizado para doação, conforme informado no requerimento.

Considerando a alínea 'a' do inciso I do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/13 a atividade é considerada de **utilidade pública**, requisito previsto como condição para a supressão dos indivíduos imunes de corte pela Lei Estadual nº 20.308/12, mesmo sendo prestado por entes privados conforme manifestação da DCMG através do Memorando IEF/DCMG nº 16/2019: "O entendimento consolidado nesta situação é de que a atividades de geração e de distribuição de energia elétrica são considerados serviços de utilidade pública, assim como as atividades de saneamento, telefonia e transporte. Não obstante, o direito administrativo assim os conceitua, "Serviço de utilidade pública: são úteis, mas não apresentam a essencialidade dos denominados "essenciais". Podem ser prestados diretamente pelo Estado ou por terceiros. São também chamados de serviços pró-cidadão (ex.: transporte, elétrica, telefonia, energia)". Portanto, os "serviços de utilidade pública" não tem necessariamente que ser prestados por ente público".

Dessa forma, a compensação ambiental pela supressão dos indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) poderá ser cumprida conforme fora requerido pelo empreendedor, ou seja, através do recolhimento de taxa específica conforme alínea 'a' inciso I e §2 do artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12.



Figura 5: Imagem Google earth com detalhe da localização das árvores nativas solicitadas para corte - Faz. Santo Antônio / Corinto-MG.



Figura 6: vista parcial da área de intervenção formada por pastagem com presença de árvores nativas isoladas - Faz. Santo Antônio / Corinto-MG.



Figura 7: outra vista parcial da área de intervenção formada por pastagem com presença de árvores nativas isoladas - Faz. Santo Antônio / Corinto-MG

Tabela 7.2.1.1-4 – Dados das espécies imunes ao corte levantadas na área do projeto. N: número total de árvores por espécie; AB: área basal por hectare; Vol m3: volume total em m3; DAP: diâmetro médio das árvores.

Nome Científico	Nome-popular	N	AB	Vol (m <sup>3</sup> )	H média	DAP médio
<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess,	Pequizeiro	2502	0,3852	1974,678	8,14	31,05
<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.O.Grose	Ipê amarelo da mata	4	0,000224	1,0165	9,12	18,72
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê amarelo do cerrado	3	0,000018	0,0243	3,33	6,05
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattoz,	Ipê amarelo	47	0,001178	8,90858	5,13	12,53
<i>Tabebuia aurea</i> (Manso) Beth. & Hook.F. ex S. Moore	Ipê amarelo	4	0,000116	0,3701	5,12	13,49
<b>TOTAL</b>		<b>2560</b>	<b>0,067084</b>	<b>1574,00</b>	<b>6,004</b>	<b>7,74</b>

Inventário Florestal com dados das espécies legalmente protegidas.

Figura 8: Tabela inserida no PUP /

Taxa de Expediente: R\$2.725,30 - quitação: 04/08/21

Taxa florestal: R\$15.957,60 (DAE: 2901098280278) + R\$71.879,96 (DAE: 2901098281266) - quitação: 04/08/2021

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e nem necessidade de complementação da taxa florestal.

O empreendedor apresentou, ainda, taxa referente à análise de projeto de formação de florestas, próprias ou fomentadas: lei nº 22.796, item 7.28.1 - 124 ufemgs + 1 ufemg por hectare ou fração) - total: 65 hectares - Valor R\$745,41 - quitação: 14/07/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23113606

Foi apresentado **Plano de Utilização Pretendida (PUP)** e **Inventário Florestal** sob responsabilidade técnica do **Engenheiro Florestal ROMULO PEREIRA DA SILVA ARANTES** (registro: SP5062622915D MG - ART nº MG20210210541).

Em função da compensação pelo abate de espécies legalmente protegidas (pequizeiro e ipê amarelo), foi apresentado **PTRF** sob responsabilidade técnica do **Engenheiro Florestal Rômulo Pereira da Silva Arantes** (ART n. MG20210210541). Inicialmente justificou-se a implantação desse PTRF da seguinte forma: "considerando que a propriedade possui áreas de remanescente florestal do bioma cerrado superior a área necessária para Reserva Legal e que não existem áreas degradadas em Áreas de Preservação Permanente a serem recuperadas nos limites das matrículas, que além a compensação é restrita as espécies de pequizeiro e ipê amarelo, foi proposta a compensação na modalidade de enriquecimento florestal em área de reserva legal, com cobertura florestal caracterizada como Cerrado. A execução do projeto visa promover o enriquecimento florístico da Reserva Legal, localizada na mesma área do empreendimento, coordenadas 18°22.107'S e 44° 37.295'O. O plantio de espécies vegetais nativas de ocorrência na mesma

*microbacia contribuirá para a melhoria de condições ambientais locais como: Atração da fauna e aumento da biodiversidade local, conservação da flora nativa, enriquecimento da microbiota do solo favorecendo a infiltração das águas das chuvas contribuindo com o abastecimento do lençol freático e evitando o surgimento de erosão. Além do que o plantio de espécies arbóreas nativas também contribui para a remoção de CO2 do ambiente favorecendo assim a mudança do clima".*

Foi apresentado **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)** sob responsabilidade técnica da **Engenheira Ambiental Lívia Fernanda Tavares Ornellas (CREA: 0506909034 BA - ART n. BA 20210649625)**. O empreendedor informa que "com a implantação desse programa espera-se, na medida do possível, a redução quantitativa dos resíduos gerados pela instalação e operação do empreendimento, bem como adequados armazenamento e destinação final, contribuindo para a minimização dos impactos nas áreas de estudo". Assim sendo, deverão ser seguidas todas as medidas necessárias no sentido de dar a destinação adequada aos resíduos sólidos e resíduos da construção civil a serem gerados no empreendimento.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa / média e alta

- Prioridade para conservação da flora: alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **muito alta** em parte da área de intervenção solicitada (76,00 ha).

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo (na maior parte da área de intervenção requerida) e muito alto. Embora parte da área tenha potencialidade muito alto, constatou-se em vistoria técnica a ausência de cavidades no terreno. A litologia da área em questão não é propícia a ocorrência de cavidades.

- Área de influência de cavidades - raio de 250 m: informação não disponível no IDE-Sisema

- Reserva da Biosfera: não está inserida em Reserva da Biosfera.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica - Potência nominal do inversor: 409,003 MW

- Atividades licenciadas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica - Potência nominal do inversor: 409,003 MW. Na propriedade foi requerido o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (12.890 indivíduos) em uma área de 566,4392 ha de pastagem com presença de árvores nativas isoladas, com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 37373074 (FCE apresentado)

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada em 06/10/2021 em conjunto com o Analista Ambiental Carlos José Brandão (NAR/Curvelo) tendo como acompanhante um dos proprietários (Mário Lúcio Ferreira) e os representantes da empresa SHELL: Carla Calazans Lopes (Analista Ambiental), Philippe Apolinário (Biólogo) e Igor Alves Fukuchiro (Desenvolvedor de Projeto).

Foi observado que na propriedade, atualmente, são desenvolvidas atividades de pecuária (corte e leite) e que não existem áreas subutilizadas. A maior parte da área consolidada é formada por pastagens. As áreas de uso restrito, no geral, estão bem preservadas, com poucas áreas de preservação permanente com uso antrópico consolidado (3,0733 ha), conforme pode ser constatado na planta topográfica do imóvel (doc. 37373065).

Foi informado pelo proprietário que todo o gado será retirado da propriedade assim que repassar o imóvel para a empresa SHELL, conforme será estabelecido em contrato de arrendamento a ser celebrado por um prazo de 45 (quarenta e cinco) anos.

Na vistoria a equipe técnica sugeriu a mudança de área para implantação do PTRF apresentado pelo empreendedor. A área inicialmente proposta de 65,00 ha está inserida no interior de uma das glebas de Reserva Legal da propriedade. Em função dessa área estar coberta por vegetação nativa (cerrado e campo-cerrado) e por dificuldades operacionais e legais para condução do PTRF nesse tipo de área, foi sugerido essa alteração. Nas informações complementares foi apresentado novo PTRF com essa alteração, sob responsabilidade técnica do **Engenheiro Florestal Rômulo Pereira da Silva Arantes** (Registro CREA-MG: 2604969807 - ART n. MG20210551040). Dessa forma o **PTRF** (doc. 37373073) será implantado na porção oeste do imóvel, em área de pastagem com presença de árvores nativas isoladas, fazendo confrontação com a maior gleba de Reserva Legal da propriedade.



Figura 9: área de **22,78 ha** destinada a implantação do **PTRF** (polígono hachurado em verde) que confronta com o maior fragmento de reserva legal do imóvel.

Foi observada uma área degradada situada entre três glebas de Reserva Legal do imóvel. No sentido de evitar aumento dessa degradação que viria atingir áreas de Reserva Legal, a equipe técnica está propondo, como medida reparadora, a **recuperação ambiental** dessa **área degradada** situada próxima ao ponto de coordenada **UTM 541.528 / 7.969.623**:



Figura 10: área degradada de 1,51 ha (polígono vermelho) a ser recuperada ambientalmente como medida mitigadora - Faz. Santo Antônio / Corinto-MG.

Para essa recuperação está sendo sugerido, entre outras técnicas, a construção de curvas de nível e utilização de cobertura morta com restos da intervenção ambiental (material vegetal: galhadas / folhas) no sentido de reduzir a velocidade das águas de chuvas e promover a proteção do solo. Espera-se, com o tempo, a melhoria da fertilidade natural do solo e a regeneração natural da vegetação de cerrado nesse local.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** varia de plana a moderadamente inclinada, sendo que na área de intervenção o relevo predominante é o plano.

- **Solo:** predomina no imóvel o latossolo vermelho, latossolo vermelho-amarelo, além do cambissolo. Na área de intervenção a predominância é de latossolo vermelho distrófico e cambissolo.

- **Hidrografia:** de acordo com a planta topográfica apresentada a propriedade possui 30,9184 ha em área de preservação permanente. O imóvel é cortado pelo Córrego Santo Antônio, além de ser margeado pelo Córrego Ponte Velha e Rio Bicudo. A bacia hidrográfica federal é a do São Francisco, estando a propriedade inserida na UPGRH - SF 5.



#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade em tela está inserida no bioma Cerrado. A área requerida é de pastagem com presença de árvores nativas isoladas. De acordo com o PUP e Inventário Florestal apresentados, dentre outros indivíduos arbóreos, temos as seguintes espécies requeridas para corte: araticum, peroba do cerrado, Gonçalo Alves, aroeira do sertão, sucupira preta, **pequizeiro (2.502 indivíduos)**, cagaita, jatobá do cerrado, tingui, vinhático, pau terra, capitão, **ipê amarelo**, ipê roxo, etc. As espécies mais representativas em termos de número de indivíduos vivos, concentrando aproximadamente 52 % do total amostrado, foram: Caryocar brasiliensis (23,48 %), Magonia pubescens A. St.-Hil (12,44 %), Bowdichia virgilioides Kunth (12,27 %), Annona crassiflora Mart. (4,120%). De acordo com o requerimento e projeto apresentado as espécies protegidas também serão suprimidas.

- Fauna: o PUP (documento n. 33438179) traz a seguinte informação:

*O Cerrado além de abrigar uma flora rica e diversa dentre as savanas do planeta, possui ainda uma elevada taxa de riqueza de espécies de insetos, peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos (KLINK & MACHADO 2005). Sua biodiversidade é alta, para o grupo da avifauna, a riqueza é superior a 830 espécies, embora o nível de endemismo seja relativamente baixo, menos que 3,4%. Já para os mamíferos, a ocorrência de espécies é relativamente pequena, estando associada ou restrita principalmente às matas de galeria e aos fragmentos florestais. Em porcentagem de espécies endêmicas do grupo de vertebrados que ocorrem no Cerrado, têm-se as seguintes estimativas: 9,5% de espécies de mamíferos, 3,4% para aves, 17,0% para répteis e 28,0% para anfíbios.*

*Assim como para a flora, essa diversidade da fauna encontra-se ameaçada principalmente pela perda e a fragmentação de habitat, resultantes de atividades humanas (Costa et al. 2005). E em Minas Gerais, 178 espécies de animais vertebrados encontram-se ameaçados, segundo o Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais (Drummond et al., 2005). A perda de vegetação nativa no estado (não somente do Cerrado, mas também de Mata Atlântica e Caatinga) certamente é o principal responsável pela inclusão de 45 espécies de mamíferos silvestres na lista estadual de espécies ameaçadas de extinção (COPAM 2010). Uma em cada cinco espécies de mamíferos terrestres não voadores com ocorrência no Cerrado está ameaçada em algum nível, de acordo com a lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção no Brasil (ICMBio/MMA 2018).*

*A composição de espécies de anfíbios do Cerrado compreende espécies endêmicas, espécies compartilhadas com domínios vizinhos, como Mata Atlântica, e espécies amplamente distribuídas, as chamadas espécies generalistas. Em listas de espécies ameaçadas, como a lista vermelha da IUCN (International Union for Conservation of Nature), muitos dos anfíbios endêmicos do Cerrado são categorizados como Data Deficient, ou deficientes em dados (IUCN, 2021).*

*Os morcegos (Mammalia: Chiroptera) são os únicos mamíferos com habilidade de voar ativamente, o que propicia uma amplitude de interações com o ambiente e grande capacidade de deslocamento (COOPER & SEARS, 2013). No Brasil, são conhecidas nove famílias, 64 gêneros e cerca de 180 espécies de morcegos (NOGUEIRA et al., 2014) e, para o estado de Minas Gerais, é conhecido a ocorrência de cerca de 80 espécies (TAVARES et al., 2010; GREGORIN e LOUREIRO, 2011; MORAS et al., 2015; DIAS-SILVA et al., 2018) que são responsáveis por alguns serviços ambientais prestados como a dispersão de sementes e polinização feitas por morcegos frugívoros e nectarívoros; e a remoção de insetos, ajudando no controle de pragas agrícolas e urbanas, feitas por morcegos insetívoros (KUNZ et al., 2011).*

*Para o grupo dos invertebrados, um estudo desenvolvido por Dias (1992) estimou uma riqueza de 90 mil espécies para o Cerrado que, segundo Cavalcanti e Joly (2002), o grupo inclui 13% de borboletas, 35% de abelhas e 23% de cupins da região neotropical. Em Minas Gerais, podem ser encontradas cerca de 1600 espécies de borboletas, das quais 20 estão ameaçadas de extinção; 218 espécies de libélulas, das quais cinco estão ameaçadas e 500 espécies de abelhas, das quais três são ameaçadas de extinção (Drummond et al., 2005).*

*O diagnóstico da fauna apresenta dados obtido em estudos anteriores (dados secundários) bem como dados coletados durante a primeira campanha do inventariamento da herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna, mastofauna (mamíferos não voadores de pequeno, médio e grande porte) e quiropterofauna (mamíferos voadores) coletados entre 26 de março a 10 de abril de 2021.*

Em relação a fauna, durante a vistoria foram observados apenas alguns exemplares de pássaros, incluindo araras. No estudo secundário de fauna apresentado pelo empreendedor não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na propriedade em tela.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não haverá intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado. Entende-se que para o uso pretendido (usina solar fotovoltaica) a área requerida para intervenção seja adequada tem em vista se tratar da porção mais plana do imóvel.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente pretende implantar Usina Solar Fotovoltaica em uma área de 566,4392 ha da propriedade, gleba hoje formada por pastagem com presença de árvores nativas isoladas, abatendo inclusive espécies legalmente protegidas. A intervenção produzirá 2.890,032 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1.949,213 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Conforme exposto no item 3.2, foi constatada no início da análise do processo a necessidade de ajustes em relação à localização, composição e dimensão da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Santo Antônio, uma vez que a localização da mesma não tinha a precisão que pode ser obtida com as ferramentas tecnológicas de hoje. Também a Reserva Legal está sendo aumentada em sua área no sentido de compensar o abate das árvores solicitadas para corte. Para adequação da reserva legal e aumento de sua área, foi proposto pelo equipe técnica a preservação de **314,4970 hectares** no imóvel, que corresponde a **23,51%** de sua área total,

considerando o somatório das áreas das duas propriedades que compõem o empreendimento. Essa sugestão de ampliação foi acatada pelos proprietários e pelo requerente.

De acordo com o artigo 88 do Decreto Estadual 47.749 de 2019 "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." Considerando o requerimento em tela, fica dispensada a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR, tendo em vista que foi aprovada neste parecer a adequação e aumento da área de reserva legal do imóvel. Cabe ressaltar que essa alteração será averbada à margem das matrículas dos imóveis para adequação da reserva legal anteriormente averbada.

A Fazenda Santo Antônio (matrículas 9.836 e 14.912) possui 37,4782 ha em área de preservação permanente, margens de cursos d'água. Dessa área, 3,0733 ha possui uso antrópico consolidado de pastagem, segundo o art. 16 da Lei 20.922 de 2013. Considerando que o rebanho bovino será retirado da propriedade e que a única atividade a ser desenvolvida no imóvel é a implantação de Usina Solar Fotovoltaica, fora de áreas de preservação permanente, essa área de APP com uso antrópico terá condições de se recompor ambientalmente através do processo de regeneração natural.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, verificou-se que:

1. Não foram constatadas área sub-utilizadas no imóvel.
2. A atividade a ser desenvolvida na propriedade é dispensada de Licenciamento Ambiental.
3. Não foram verificadas no IDE SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida.
4. Nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na propriedade em tela.

Cabe ressaltar que as taxas de expediente e florestal já foram devidamente quitadas no âmbito do processo, e que a obrigação da reposição florestal será cumprida através de emissão e quitação de Documento de Arrecadação Estadual, caso o processo seja deferido.

Assim, considerando que o imóvel possui área de Reserva Legal preservada/aprovada em dimensão não inferior a 20% do tamanho total da propriedade;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural foi aprovado pela análise técnica;

Considerando que não há áreas sub-utilizadas no imóvel;

Considerando que não há computo de APP em área de Reserva Legal;

Considerando o uso sustentável da propriedade rural e que a Fazenda Santo Antônio, para cumprir seu papel socioeconômico, precisa suprimir as árvores nativas isoladas requeridas;

Considerando as medidas mitigadoras e as condicionantes estabelecidas neste parecer;

De acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, constata-se ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras e condicionantes propostas.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### A. Medidas mitigadoras elencadas no PUP:

**1- Impacto:** Geração de expectativa na população.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Organização sociocultural.

**Caracterização do Impacto:** Devido ao tamanho do município e a característica do projeto que será implantado em área rural do município, altera a dinâmica sociocultural da cidade e causa expectativa na população.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na All, tem natureza negativa porque altera a dinâmica sociocultural do município, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível, mas considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Nesse sentido propõe-se a implementação de um Programa de Comunicação Social que tem o objetivo de criar um canal de comunicação, diálogo e informação a comunidade por meio de ações de comunicação e a disponibilização de um canal de atendimento e registro de questões relacionadas a implantação do projeto.

**2- Impacto:** Geração de emprego e renda.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Emprego e renda.

**Caracterização do Impacto:** A mobilização da força de trabalho para a realização das atividades de supressão de vegetação e de suporte a esta atividade deve aumentar a disponibilidade de vagas de emprego no município.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na All, tem natureza positiva porque aumenta a oferta de empregos, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível, mas considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** É proposto um Programa de capacitação de mão de obra local, para que por meio do fomento a cursos

técnicos, possa elevar o nível de qualificação dos trabalhadores e promover mais oportunidades para que os moradores da cidade sejam contratados na implantação do projeto.

**3- Impacto:** Aumento na arrecadação de impostos.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Finanças públicas.

**Caracterização do Impacto:** A supressão de vegetação demanda a contratação de uma grande variedade de profissionais direta e indiretamente relacionados a essa atividade, o que vai demandar a contratação e subcontratação de serviços no município e aumentar o movimento no comércio, o que deve resultar no aumento da arrecadação de impostos com a dinamização da economia local.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na All, tem natureza positiva porque aumenta a arrecadação do município, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível, mas considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** É proposto um Programa de capacitação de mão de obra local, para que por meio do fomento a cursos técnicos, possa elevar o nível de qualificação dos trabalhadores e promover mais oportunidades para que os moradores da cidade sejam contratados na implantação do projeto.

**4- Impacto:** Perda de patrimônio arqueológico.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Patrimônio arqueológico.

**Caracterização do Impacto:** Com a abertura de vias de acesso, corte de vegetação nativa, destoca, movimentação de máquinas e equipamentos, podem causar danos a eventuais registros ou artefatos arqueológicos.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode causar dano ao patrimônio arqueológico, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, se ocorrer pode ser irreversível e foi considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Um programa de gestão do patrimônio arqueológico deve ser implantado para garantir o atendimento as exigências do IPHAN e a integridade do patrimônio arqueológico.

**5- Impacto:** Alteração da qualidade do solo.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Relevo e solos.

**Caracterização do Impacto:** A mobilização da atividade de supressão de vegetação demanda a necessidade de uma estrutura de suporte (canteiro de obras) com a instalação de banheiros e refeitório, que deve causar a geração de resíduos sólidos domésticos diversos, que devem ser adequadamente segregados e destinados para que não causem contaminação do solo.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode causar a contaminação do solo, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível e considerado de baixa magnitude e relevância, o que resultou em baixa significância.

**Medidas Mitigadoras:** Deve-se implementar um programa de gestão de resíduos sólidos para que possa haver a separação e a destinação adequada dos resíduos, conforme as normas vigentes.

**6- Impacto:** Alteração da qualidade da água.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Recursos hídricos.

**Caracterização do Impacto:** A mobilização da atividade de supressão de vegetação demanda a necessidade de uma estrutura de suporte (canteiro de obras) com a instalação de banheiros e refeitório, que deve causar a geração de efluentes sanitários domésticos.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode causar a contaminação dos recursos hídricos, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível e considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Deve-se implementar um programa de gestão de efluentes líquidos para que se possa promover o acondicionamento e a destinação adequada dos efluentes gerados nos banheiros do canteiro e das frentes de obras, conforme as normas vigentes.

**7- Impacto:** Alteração da qualidade do ar.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Qualidade do ar.

**Caracterização do Impacto:** A movimentação de máquinas, veículos nas estradas vicinais e a supressão da cobertura vegetal na área do projeto, que vai causar a exposição do solo, devem aumentar a dispersão de material particulado.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode causar a alteração da qualidade do ar, gerando incômodos e prejudicando a saúde dos trabalhadores e da comunidade, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível e considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Deve-se implementar um programa de gestão ambiental da obra contendo a umectação rotineira das vias de acesso como uma das ações de controle ambiental previstas.

**8- Impacto:** Suscetibilidade a processos erosivos.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Relevo e solos.

**Caracterização do Impacto:** A supressão da cobertura vegetal na área do projeto, vai causar a exposição do solo e aumentar a suscetibilidade do solo a erosão hídrica, que pode ocasionar no estabelecimento de processos erosivos e no assoreamento de cursos d'água.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode gerar processos erosivos e causar perda de solo e assoreamento de cursos d'água, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre em curto prazo e pode se agravar a médio prazo, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível e considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Propõe-se a implantação de um programa de controle de processos erosivos que deve considerar vistorias sistemáticas para identificar, controlar e corrigir processos erosivos, assim como estabelecer barreiras físicas com biomanta geotêxtil nas áreas de preservação permanente da propriedade.

**9- Impacto:** Alteração dos níveis de ruídos e vibrações.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Ruídos e vibrações.

**Caracterização do Impacto:** A supressão da cobertura vegetal na área do projeto vai demandar o aumento do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos, assim como causar ruído pelo uso de motosserra e pela queda das árvores.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode causar incômodos a população e afugentar a fauna, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível e considerado de baixa magnitude e média relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Deve-se implementar um programa de gestão ambiental das obras contendo ações relacionadas a restrição do horário das atividades no período noturno.

**10- Impacto:** Perda de cobertura vegetal nativa.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Cobertura vegetal nativa.

**Caracterização do Impacto:** A supressão de vegetação vai resultar na perda de cobertura vegetal nativa, restrita a árvores isoladas, dentre nativas, exóticas, incluem-se espécies consideradas como "ímmunes ao corte" conforme legislação estadual. **Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque deve causar a perda de indivíduos arbóreos de espécies florestais incluídas em alguma categoria de grau de ameaça, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração permanente, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é irreversível e considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Nesse sentido faz-se necessária a implementação de um programa de compensação florestal, mediante a implantação de um projeto técnico de recuperação florestal (PTRF).

**11- Impacto:** Intervenção em áreas protegidas.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Áreas protegidas.

**Caracterização do Impacto:** A propriedade objeto da instalação do projeto possui cursos d'água que resultam na incidência de áreas de preservação permanente, assim como também é detentora de reservas legais ocupadas com fragmentos florestais de cerrado.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na AID, tem natureza negativa porque pode causar intervenção em áreas não autorizadas, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é reversível e considerado de baixa magnitude e média relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** No âmbito de um programa de gestão ambiental das obras, serão implementadas ações no sentido de sinalizar as áreas protegidas da propriedade, assim como atividades de educação ambiental nas frentes de obras, no intuito de coibir a intervenção em áreas não autorizadas.

**12- Impacto:** Geração de resíduos e subprodutos florestais.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Cobertura vegetal nativa.

**Caracterização do Impacto:** A atividade de supressão deve gerar resíduos e subprodutos florestais como lenha e madeira que devem ter sua destinação adequado e compatível com a qualidade do material produzido.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode causar o uso e a destinação inadequadas da matéria prima florestal proveniente da supressão, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração temporária enquanto durar a implantação, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é irreversível e considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Um programa de gestão da supressão de vegetação deve ser implementado para garantir o adequado

aproveitamento e a destinação do material lenhoso, uma vez que existe uma grande quantidade de espécies que são indicadas para uso na construção civil e para movelaria.

**13- Impacto:** Perda de melipofauna.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Biodiversidade.

**Caracterização do Impacto:** A supressão de árvores isoladas resultara em uma perda de habitat para as abelhas que ocupam o ambiente.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode causar a perda de abelhas nativas, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração permanente, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é irreversível e considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Considerando a grande quantidade de árvores isoladas que serão suprimidas, e os registros da ocorrência de abelhas em diversas árvores, propõe-se um programa de resgate e realocação de colmeias para reduzir o impacto na biodiversidade da melipofauna nativa.

**14- Impacto:** Alteração de habitats terrestres.

**Fator Gerador do Impacto:** Supressão de vegetação, destoca e limpeza do terreno.

**Elemento Ambiental Impactado:** Biodiversidade.

**Caracterização do Impacto:** A alteração do ambiente terrestre caracterizada pela supressão das árvores isoladas vai resultar na perda de habitat para a fauna terrestre.

**Avaliação do Impacto Ambiental:** O impacto ocorre na ADA, tem natureza negativa porque pode causar impacto na fauna terrestre, tem origem direta das atividades de implantação do projeto, tem duração permanente, ocorre de forma imediata a atividade, tem frequência pontual e espacialização local, é irreversível e considerado de média magnitude e relevância, o que resultou em média significância.

**Medidas Mitigadoras:** Para reduzir o impacto na fauna deverá ser implementado um programa de afugentamento e resgate de fauna durante a supressão, que deve prever medidas de afugentamento da fauna com maior mobilidade e o resgate e a realocação de espécimes de menor mobilidade que estiverem na área de intervenção do projeto. Também devem ser previstas ações para atendimento clínico emergencial e reabilitação de animais feridos e a adequada destinação das carcaças dos animais que vierem a óbito.

#### **B. Medidas mitigadoras adicionais:**

1. Promover a proteção das áreas de preservação permanente existentes na propriedade;
2. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
3. Realizar o corte de árvores em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
4. Utilizar meios de afugentamento da fauna;
5. Direcionar a exploração da área no sentido das APPs e áreas de Reserva Legal, adotar medidas de prevenção e controle de incêndios, conservar as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, implantar sinalização adequada nas vias de acessos internas e externas e implantar redutores de velocidade a fim de controlar o trânsito dos veículos e evitar atropelamentos, o corte das árvores deverá ser executado fora do período reprodutivo das aves;
6. Promover a recuperação ambiental de uma área degradada no interior do imóvel próxima ao ponto de coordenada UTM 541.528 / 7.969.623, local situado próximo de áreas de Reserva Legal da propriedade, conforme descrito no item 4.3 desse parecer técnico.
7. Caso seja avistado espécime da fauna em nidificação, o corte do espécime arbóreo ou a supressão da área em que ocorrer o ninho deverá ser adiada.

#### **C. Impactos negativos adicionais:**

1. Diminuição da biodiversidade na região.
2. Aumento da erosão do solo.
3. Diminuição da infiltração de água no solo.
4. Diminuição da população remanescente de árvores isoladas nativas da região, incluindo frutíferas do cerrado, prejudicando, ainda, a fauna local.

**D- Proposta de Termo de Cooperação Técnica entre o IEF e a empresa Shell:** estará sendo proposto para a empresa Shell uma parceria técnica com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) visando a produção de mudas de espécies nativas no Viveiro Florestal do IEF/Corinto. Através dessa parceria o IEF poderia, inclusive, produzir as mudas de Pequizeiro e Ipê amarelo necessárias para atendimento do PTRF apresentado. Em contrapartida a empresa forneceria a mão de obra e outros insumos necessários para viabilizar a produção de mudas de espécies nativas nessa unidade do IEF. Entende-se que essa parceria seria benéfica para as partes. Seria resolvido o sério problema da falta de mão de obra no Viveiro Florestal do IEF ao passo que a empresa receberia as mudas necessárias ao cumprimento do PTRF apresentado em face do abate de espécies legalmente protegidas.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Dispensando de controle processual.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual prévio das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (12.890 indivíduos) em uma área de 566,4392 ha de pastagem com presença de árvores nativas isoladas, localizada na propriedade Fazenda Santo Antônio, município de Corinto-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – **PTRF** – apresentado anexo ao processo, em área de **22,78 ha**, tendo como coordenadas de referência 536.966 / 7.971.758 e 535.985 / 7.971.426 (UTM, Sirgas 2000, fuso 23 K), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não é o caso.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação do Projeto Técnico de Compensação do corte de pequi e ipê amarelo (31547986) em área de 22,78 hectares (coordenadas UTM: 536.489 / 7.971.531 - SIRGAS 2000, FUSO 23 K).	PRAZO: até Junho de 2024.
2	Apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico da implantação do Projeto Técnico de Compensação pelo corte de pequi e ipê amarelo previsto na Lei 20.308 de 2012.	PRAZO: até Junho de 2028.
3	No sentido de evitar aumento da degradação que poderia atingir áreas de Reserva Legal, elaborar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com a respectiva ART, para recuperação da área degradada situada entre três glebas de Reserva Legal do imóvel (fig. 10). Coordenadas (UTM - SIRGAS 2000, fuso 23 K): 541.528 / 7.969.623.	PRAZO: até Junho de 2023.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite  
MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão  
MASP: 1.155.290-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marque Serrano  
MASP: 08018491



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 19/11/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 19/11/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37701143** e o código CRC **E35E27AC**.